



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento 8501481-59.2020.8.06.0000

Dados do Cadastro

Entrada: 24/01/2020 às 11:51

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Parte: Christiane Vieira Rodrigues Leal Eireli Me

Assunto: Recurso Administrativo referente a Licitação

Detalhamento: ANTE EXPOSTO REQUER JULGAR O PRESENTE RECURSO PROCEDENTE PARA REFORMAR A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA ORA RECORRENTE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019.



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

Documento 8501481-59.2020.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 24/01/2020 às 11:51

Parte principal: CRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELE ME

Assunto: REC.

Detalhamento: INTERPO RECURSO. REF. AO PREGÃO Nº 37/2019.



Christiane Vieira Rodrigues Leal Eirele ME
CNPJ: 09.149.100/0001-59
Rua G, 660 Parque Montenegro II José Walter – Fortaleza – Ce
Fone: (85) 3473-7442
www.multieventosce.com.br
multieventos@hotmail.com
multieventos@gmail.com

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 73 folha(s)
Fortaleza-CE de 24 de Nov de 2019

A:
ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SENHORA PREGOEIRA - DINA MARIA FERREIRA TER REEGEN RODRIGUES

NESTA

RECURSO
Ref. ao Pregão Eletrônico N.º 37/2019

Prezados Julgadores,

CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI, nome de fantasia MULTIEVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ 09149100/0001-59, com sede na Rua G, n.º 660 - Parque Montenegro II - José Walter - Fortaleza/Ce, CEP 60751-280, por conduto de sua proprietária, vem, por intermédio deste, apresentar recurso contra a decisão que DESCLASSIFICOU a recorrente, devendo a hostilizada decisão ser REFORMADA, o que na forma avante delineado:

À RECORRIDA é uma empresa séria, há muitos anos trabalhando no mercado de eventos, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos. De tal forma que nunca houve

8501481-59.2020-8.06.0000 24/01/20 11:51

qualquer óbice que pudesse vir a macular a perfeita imagem desta empresa.

Trata-se de um PREGÃO ELETRÔNICO n.º 37/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, por demanda, de serviços continuados de buffet (coffee break, almoços, jantares e coquetéis), quando da realização de eventos e solenidades vinculados aos objetivos institucionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A ora recorrente ofertou uma proposta no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), tendo sido sumariamente **DESCCLASSIFICADA** em face da alegativa de preço **INEXEQUÍVEL**.

Ora, nobres julgadores, a desclassificação da empresa recorrente foi feita de forma ilegal e irregular, pois, não foi exigido da empresa ora recorrente que se comprovasse a exequibilidade da sua proposta, sendo que a empresa recorrente foi **DESCCLASSIFICADA**, no tocante a essa exigência.

SÚMULA Nº 262/2010.

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Isso mostra que a exequibilidade depende da demonstração de que a licitante terá condições de executar o objeto licitado, considerando diversos fatores, tais como preexistência de materiais e equipamentos para a realização do objeto em poder e disposição da futura contratada.

Nesse sentido, quando a licitante demonstra que possui meios para cumprir a proposta, a Administração Pública não poderá desclassificá-la. Ressalta-se também que, quando houver desclassificação de licitantes que ofertam propostas inexequíveis, haverá possível violação ao princípio da proposta mais vantajosa.

Ademais, caso existam dúvidas da Administração Pública na proposta, esta poderá facultar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O TCU orienta a Administração Pública no sentido de oferecer oportunidade ao licitante de demonstrar a exequibilidade de

sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, conforme jurisprudência transcrita a seguir:

“Licitação de obra pública:

“1 - Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente”.

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”.

Mais recentemente, no Informativo do TCU, foi divulgado que:

“a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada”.

Desse modo, mais uma vez o TCU ressalta que a desclassificação da proposta de um licitante, em um pregão, por ter sido considerado “muito abaixo do limite do valor estimado”, sem ter sido conferida à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, afronta o entendimento do Tribunal de Contas da União, previsto e seus acórdãos e na Súmula 262.

Sendo assim, a qualquer momento a pregoeira pode exigir a comprovação da exequibilidade e desclassificar as empresas quem não demonstrarem sua comprovação, pois, o exame do preço será feito de forma a confrontar o valor final do lance com aquele praticado no mercado, ou seja, a empresa recorrente nesta oportunidade, através dos documentos em anexos, comprova a exequibilidade de sua proposta e demonstra sua viabilidade, já que tem outros contratos vigentes relacionados ao mesmo objeto desta licitação.

A verificação da proposta no que concerne ao valor da contratação e a comprovação da exequibilidade é incumbência do pregoeiro e primazia do cumprimento do contrato que será firmado entre o fornecedor e a Administração decorrente do certame.

Compulsando os autos, verifica-se que há elementos que indicam que efetivamente não foi dado às licitantes oportunidade de explicitarem a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado, de modo a assegurar o cumprimento das propostas.

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. (Súmula TCU nº 262) e não foi dada essa oportunidade, mas a empresa recorrente comprova neste azo pelos exame dos documentos acostados que tem condições de cumprir a sua proposta.

A celebração de contratos entre a Administração Pública e empresas da iniciativa privada é um procedimento regulado pela Lei de Licitações, em conformidade com os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Tem-se, portanto, situação que deve seguir princípios basilares, tais como os princípios da PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. Tais princípios não foram observados quando da desclassificação da empresa recorrente, com o mais elevado respeito, no procedimento adotado pela LICITANTE, já que a empresa recorrente foi desclassificada antes mesmo de ser dada oportunidade para demonstrar a sua capacidade em cumprir tal proposta.

É de bom alvitre destacar que a empresa ora recorrente, no Pregão Eletrônico n.º 30/2017, realizado pelo próprio TJCE, teve como licitante vencedor a empresa ora recorrente, tendo inclusive, o mesmo objeto e a sua **PROPOSTA FOI COMPATÍVEL E CUMPRIDO REGULARMENTE**.

Não resta dúvida que a proposta da empresa licitante vencedora está bem acima dos valores praticados no mercado, pois, os preços de referências estão superfaturados.

Tanto isso é verdade que tivemos outras empresas participantes desta licitação que ofertaram propostas abaixo do valor proposto pela licitante vencedora, ou seja, 05(cinco) empresas.

Portanto, nobres julgadores, se existem 05(cinco) empresas que apresentaram propostas mais vantajosas para a administração, porque não se deu oportunidades delas demonstrarem a exequibilidade de suas propostas??


Vale salientar que o TJCE deixará de contratar pelo valor de R\$ 145.993,60 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), valor da proposta final apresentada pela recorrente, para contratar pelo valor de R\$ 324.997,88 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), a economia para os cofres públicos será de R\$ 179.004,28 (cento e setenta e nove mil e quatro reais e vinte e oito centavos).

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO requer, a Vossas Senhorias, com o já tão habitual espírito de justiça e peculiar proceder julgar o presente recurso **PROCEDENTE** para **REFORMAR A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU** a empresa ora recorrente, declarando a empresa **LICITANTE VECENDORA** em face das razões acima mencionadas e na certeza de que essa comissão será sensata e aberta à discussão que interpomos a presente peça recursal, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera judicial para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados, por ser medida de extrema justiça e direito.

NESTES TERMOS
AGUARDA DEFERIMENTO

Fortaleza/Ce, 23 de janeiro de 2020.


CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI

000001-59
Christiane Vieira Rodrigues Leal
Empresária

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 - Contrato Vice-Governadoria.
- 2 - Ata de Registro de Preços nº 039/2019 da PGJ, Atestado de Capacidade Técnica PGJ, NFs 4956,4998 e 5028.
- 3 - Ata de Registro de Preços nº 01/2018 do TJCE e NFs 4250, 4251, 4268, 4269 e 4355.
- 4 - Atestado de Capacidade Técnica da Secretaria de Saúde - SESA e NFs 4312, 4982, 5021 e 5029.
- 5 - Atestado de Capacidade Técnica da Câmara Municipal de Maracanaú e NFs 4799 e 4892.

 Fortaleza/Ce, 23 de janeiro de 2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

CONTRATO Nº 09/2019

Processo nº 06116102/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR
MEIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA
VICE-GOVERNADORIA, E, DO OUTRO, A
EMPRESA CHRISTIANE VIEIRA
RODRIGUES LEAL EIRELI.**

O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.400.188/0001-14, situada na Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza/CE – CEP: 60.120-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Assessor Especial do Vice-Governador, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 230.572.893-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.100/0001-59, com sede à Rua G, 660, Parque Montenegro II, bairro José Walter, Fortaleza/CE, CEP: 60.751-280, neste ato representada pela Sra. Chistiane Vieira Rodrigues Leal, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 765.386.723-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190003 - VICEGOV e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, o Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE BUFFET POR DEMANDA, PARA A ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, conforme especificações, quantitativos e valores constantes no Termo de Referência do Edital e na proposta da contratada, os quais seguem discriminados no Anexo Único deste Contrato;

2.2. As condições de prestação de serviços e as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20190003 - VICEGOV integram este contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 136.850,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

4.1. Conforme Termo de Referência do Edital da Licitação, os preços deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela fonte de recurso do Tesouro Estadual 00 – Dotação Orçamentária 58100001041225002312303339039001000002000 16991.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 9.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sendo aplicável ao presente Contrato as sanções previstas em Lei a seguir expostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Fernanda Pinto Pacheco Lobo, ora designada como Gestora do Contrato pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza-Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 19 de agosto de 2019.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Assessor Especial do Vice-Governador

Christiane Vieira Rodrigues Leal
Christiane Vieira Rodrigues Leal
Christiane Vieira Rodrigues Leal EIRELI

Testemunhas

1. *[Assinatura]*

CPF: 0333155381

2. *[Assinatura]*

CPF: 30291154300

Christiane Vieira Rodrigues Leal
CPF: 30291154300
Christiane Vieira Rodrigues Leal
EIRELI



Av. Barão de Studart, 598 - Meireles, Fortaleza/CE - CEP 60.120-000 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3459-6122



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 09/2019 – VICEGOV					
I – AQUISIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL P/ ITEM
1	Adoçante Dietético líquido 100ml	Unid.	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
2	Adoçante Dietético envelope	Cx (50 unid.)	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
3	Açúcar em sachê (5g)	Unid.	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00
4	Mini-croissant com recheio (queijo, presunto ou frango)	Kg	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
5	Pão de Leite com patês diversos	Unid.	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
6	Mini-sanduiche (pão árabe, queijo branco e peito de peru)	Unid.	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
7	Mini-sanduiche (pão árabe, patês diversos)	Unid.	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
8	Mini-sanduiche (pão de leite, queijo branco, peito de peru, alface e tomate)	Unid.	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
9	Mini-sanduiche (pão de forma integral, ricota, cenoura, passas e peito de peru)	Unid.	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
10	Mini cachorro Quente	Unid.	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
11	Mini galo Quente	Unid.	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
12	Pão de Queijo	Kg	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
13	Salgadinhos quentes (coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles, bolinha de queijo)	Cento	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
14	Salgados de Forno (pastel de forno, empadas, mini quiche, canudinhos)	Cento	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
15	Salgados finos	Cento	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
16	Mini Tapioca	Unid.	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

17	Mini Pizza	Unid.	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
18	Torta Salgada de Frango	Kg	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
19	Torta salgada de Carne Seca	Kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
20	Salada de frutas sem açúcar (servida em potinhos individuais com tampa)	Kg	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
21	Frutas Inteiras (Melão, abacaxi, uva, kiwi, mamão)	Kg	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
22	Frutas Cortadas (Melão, abacaxi,	Kg	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
23	Castanha de Cajú	Kg	40	R\$ 83,00	R\$ 3.320,00
24	Leite Condensado embalagem padrão de 395 g	Unid	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
25	Biscoitos finos salgados variados	Kg	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
26	Biscoitos finos doces variados	Kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
27	Bolo tipo "tabuleiro" cortado em cubos (chocolate, maracujá, laranja, banana, cenoura, formigueiro, milho, macaxeira)	Kg	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
28	Bolo Mole	Kg	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
29	Biscoito salgado, embalagem individual (24g)	Unid.	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
30	Cookies integrais (embalagem individual 40g)	Unid.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
31	Pudim	Kg	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
32	Mousse (chocolate, morango, maracujá, limão, etc.)	Kg	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
33	Charlotte Tradicional	Kg	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
34	Pavê de Chocolate	kg	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
35	Bife bovino acebolado	Kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
36	Carne de Assado de Panela Fatiado	Kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

37	Peito de frango grelhado	Kg	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
38	Cortes de frango Grelhados (coxa e sobrecoxa)	Kg	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
39	Peixe inteiro assado com legumes	Kg	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
40	Peixe ao molho com legumes	Kg	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
41	Arroz (branco, à grega, integral)	Kg	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
42	Feijão verde	Kg	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
43	Macarrão espaguete	Kg	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
44	Farofa branca	Kg	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
45	Farofa de cuscuz com verduras	Kg	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
46	Sufê de brócolis	Kg	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
47	Legumes vapor/grelhados (brócolis, aspargos, couve-flor, cenoura, batata e chuchu)	Kg	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
48	Chá (erva-doce, capim santo, canela)	Litro	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
49	Água de coco	Litro	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
50	Suco (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, manga)	Litro	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
51	Suco de uva integral sem adição de açúcar e conservantes – 1,5 Litros	Unid.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
52	Cajuína	Litro	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
53	Suco de Caixinha individual 200 ml (caju, cajá, goiaba, uva, pêssego, morango)	Unid.	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
54	Achocolatado de Caixinha individual 200 ml	Unid.	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
55	Refrigerante de Cola - 2 Litros	Unid.	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
56	Refrigerante de Cola Light - 2 Litros	Unid.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
57	Refrigerante de Guaraná - 2 Litros	Unid.	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
58	Refrigerante de Guaraná	Unid.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

	Light - 2 Litros				
59	Chocolate Quente	Litro	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
60	Chocolate Frio	Litro	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
61	Café	Litro	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
62	Gelo em barra	Unid.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
63	Gelo em cubos	Kg	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
64	Copo descartável para água/suco incolor/branco - 180ml	Pacote (c/ 100)	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
65	Copo descartável para café incolor/branco - 50ml	Pacote (c/ 100)	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
66	Colher descartável incolor/branco médio	Pacote (c/50)	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
67	Garfo descartável incolor/branco médio	Pacote (c/50)	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
68	Guardanapo descartável pequeno, cor branca, folha dupla, medidas aproximadas de 24 x 22cm	Pacote (c/50)	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
69	Prato raso descartável incolor/branco, diâmetro aproximado de 15cm	Pacote (c/10)	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
70	Prato raso descartável incolor/branco, diâmetro aproximado de 22cm	Pacote (c/10)	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
71	Prato fundo descartável incolor/branco, diâmetro aproximado de 15cm	Pacote (c/10)	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
72	Copo acrílico tipo cristal para água e suco - 180ml	Pacote (c/10)	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
73	Copo isopor para chocolate - 150ml	Pacote (c/ 100)	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
74	Copo isopor para café - 50ml	Pacote (c/ 100)	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
TOTAL DO GRUPO I					R\$ 121.390,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

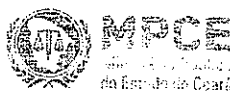
II - LOCAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	Taças de vidro para água	Unid.	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
76	Xícara de louça para café	Unid.	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
77	Xícara de louça para chocolate	Unid.	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
78	Bandeja inox para servir água/café – grande	Unid.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
79	Bandeja inox para servir água/café – média	Unid.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
80	Bandeja inox para servir água/café – pequena	Unid.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
81	Jarra de suco	Unid.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
82	Garrafa Térmica	Unid.	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
83	Guardanapo de tecido	Unid.	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
84	Mesa retangular grande para buffet (3m)	Unid.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
85	Mesa redonda para bebidas	Unid.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
86	Toalha redonda branca	Unid.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
87	Toalha retangular branca para buffet	Unid.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
88	Cobre-manchas	Unid.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
89	Cadeira plástica sem braço	Unid.	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
90	Capa de cadeira	Unid.	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
91	Prato padrão para sobremesa	Unid.	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
92	Talher padrão para sobremesa	Unid.	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
93	Taça padrão para salada de frutas	Unid.	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
94	Colher padrão para salada de frutas	Unid.	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
95	Prato padrão para refeição	Unid.	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
96	Talher padrão para refeição	Unid.	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
TOTAL DO GRUPO II					R\$ 11.060,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Assessoria Especial da Vice-Governadoria

III - PESSOAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
97	Garçon e garçonete, em turno de quatro horas	Turno	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
98	Auxiliar de cozinha, em turno de quatro horas	Turno	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO GRUPO III					R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO					R\$ 136.850,00





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 (LOTES 1 e 2)

PROCESSO Nº 11048/2019-4

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2019, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 037/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico em 30/10/2019, homologado à fls. ___ do Processo nº 11048/2019-4. Esta Ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Haley de Carvalho Filho, Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 6248/2019 da PGJ-CE - Órgão Gestor do Registro de Preços, e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Eletrônico nº 037/2019.

1.1.2. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.089 de 10/01/2006 e Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018.

1.1.3. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Federal 7.892/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) para fornecimento de refeições preparadas, tipo almoços, lanches e coquetéis, para atender aos eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará na cidade de Fortaleza (Lote 1) e Região Metropolitana e interior do Estado (Lote 2), conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria-empós celebrada a Ata, em conformidade com as normas Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018.

4.2. O representante do órgão gestor responsável pela fiscalização atuará com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preços.

4.3. A gestão dos preços e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do registro pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.4. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

4.5. Compareirá à Assessoria de Cerimonial da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de Ordem de Serviço e de emissão de nota de empenho; ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 20 e 22 do Decreto Estadual



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nº 32.824/2018.

5.3. Quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.4.1 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.4.2 Consoante entendimento do TCU, nas licitações para registro de preços com participação exclusiva de ME e EPP, as contratações, em sua totalidade, não podem ultrapassar o limite total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Sendo assim, para o lote 02 somente serão admitidas adesões à ata que não ultrapassem o limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contando com o limite máximo disponibilizado à PGJ/CE.

5.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

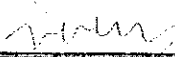
5.6. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não acertando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

6.2. Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e a administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII do art. 17 do Decreto Estadual nº 32.824/2018 e ainda:

6.2.1. Convocar a detentora do registro de preços, por meio de Ofício e/ou E-mail, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento, para apresentar orçamento detalhado e Plano


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE




MPCE

Ministério da Justiça
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comissão de controle elaborará as informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados.
- 6.2.2. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela empresa registrada e solicitar ajustes, se necessários.
- 6.2.3. Aprovar, por meio de Ofício ou E-mail, por meio do Gestor do Registro de Preços, o orçamento detalhado e o Plano de Execução, expedindo-se a competente Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho. O referido ato será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços, devendo ser emitido com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para início do evento.
- 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da detentora do registro de preços.
- 6.2.5. Permitir, durante a execução dos serviços, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa com preços registrados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 6.2.6. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos materiais antes do início dos eventos.
- 6.2.7. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou materiais que não tenham sido considerados adequados.
- 6.2.8. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 6.2.9. Assegurar-se de que os preços contratados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuam sendo os mais vantajosos para o Órgão Gestor do SRP.
- 6.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas correlativas por parte da detentora do registro de preços.
- 6.2.11. Ceder à detentora do registro de preço, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os materiais e alocados os profissionais para a prestação dos serviços.
- 6.2.12. Designar a pessoa física para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.13. Atestar a execução do objeto por meio de fiscal especificamente designado.


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE




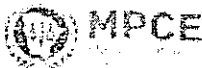
MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.2.14. Efetuar o pagamento à detentora do SRP, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
- 6.3.1. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a PGJCE ou para terceiros;
- 6.3.2. Arrumar adequadamente as mesas onde serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de solenidade e as sugestões da gestão da ata de registro de preços;
- 6.3.3. Disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, todo o material necessário ao tipo de evento: bandejas, travessas, talheres, jarras, louças (de vidro ou cristal), xícaras em louça, guardanapos (de papel ou de pano) açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, serviço de pessoal, tais como copeliras, fritadeiras, garçons (01 garçom para cada grupo de 20 pessoas), e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.3.4. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;
- 6.3.5. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de alimentação;
- 6.3.6. Diligenciar para que os serviços sejam prestados nos horários estabelecidos e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as disposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 6.3.7. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela gestão do registro de preços, no momento da entrega e recebimento do serviço;
- 6.3.8. Fornecer as refeições em observância ao cardápio proposto pela gestão do registro de preços;
- 6.3.9. Fornecer as refeições em condições ideais de higiene, conservação e climatização térmica, não sendo admitidos alimentos deteriorados ou de prazo vencido;
- 6.3.10. A entrega das refeições será efetuada por meio de transportes adequados, próprio ou locados, não cabendo nenhuma responsabilidade a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3.11. Caso ocorra transtorno com os transportes utilizados naquela distribuição, a contratada deverá providenciar imediatamente outros veículos para cumprir a operação em curso.
- 6.3.12. O ônus do meio de transporte de que trata o item anterior será de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.3.13. A contratada deverá tomar as providências cabíveis para proteger os gêneros alimentícios de qualquer contaminação, seja por meio de insetos, roedores, elementos químicos, microbiológicos ou produtos indesejáveis durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições.
- 6.3.14. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55, da Lei 8.666/93.
- 6.3.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.
- 6.3.16. Os alimentos e as bebidas que não forem consumidos fazem parte do serviço contratado e devem ser deixados no local do evento, sob a guarda da gestora do registro de preços.
- 6.3.17. A contratada observará, durante toda a execução dos serviços, ao que dispõe a **RESOLUÇÃO - RDC Resolução da Diretoria Colegiada nº 52/2014, de 29 de setembro de 2014** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na(s) proposta(s) da(s) signatária(s) desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, que servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual nº. 32.824, de 11 de outubro de 2018, ressalvados os casos previstos no art. 23 daquele dispositivo legal.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº. 32.824/2018.

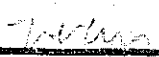
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Benício - Fortaleza-CE.



MPCE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 9.1.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
 - 9.1.1.2 Não atender a ordem de entrega de serviços não tendo a totalidade do equipamento equivalente ou recusar-se a realizar as prestações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inadimplência aceitável;
 - 9.1.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme o inciso II, §1º do art. 23;
 - 9.1.1.4 For liberado do compromisso, nos termos do inciso II, §2º do art. 23;
 - 9.1.1.5 Sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou do art. 53, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016;
 - 9.1.1.6 For por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
 - 9.1.1.7 For amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 9.1.1.8 For por ordem judicial.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor.
- 9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 9.4. Caso o fornecedor, classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a efetuar a entrega dos bens, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 9.5. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.
- 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.7. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento.

9.8. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1.1. Os serviços serão prestados em Fortaleza, Região Metropolitana e interior do Estado, na data, local e horário estabelecido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ, mediante a emissão de ordem de serviço, que deve vir acompanhada da nota de empenho.

10.1.1.1. A ordem de serviço será emitida para eventos com no mínimo 20 (vinte) pessoas.

10.1.1.2. O Ministério Público do Estado do Ceará realiza atividades nos municípios que estão elencados no Anexo E do Termo de Referência e que são divididos em 09 (nove) unidades regionais (UR).

10.1.1.3. Os serviços a serem prestados referentes ao Lote 2 (região metropolitana e interior do Estado), por ocasião de solenidades e/ou eventos do Ministério Público do Estado do Ceará, geralmente são realizados nos municípios sedes das unidades regionais: 1ª UR (Juazeiro do Norte), 2ª UR (Iguatu), 3ª UR (Quixadá), 4ª UR (Russas), 5ª UR (Maracanau), 6ª UR (Caucaia), 7ª UR (Sobral), 8ª UR (Tinguá) e 9ª UR (Crateús).

10.1.2. Será solicitado à detentora do registro de preços, por meio de Ofício e/ou E-mail, com a antecedência de 10 (dez) dias da data de realização do evento, que apresente orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida solicitação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos de tal plano.

10.1.3. O orçamento detalhado apresentado pela empresa registrada será analisado e, quando for o caso, solicitados eventuais ajustes que se façam necessários.

10.1.4. Aprovados os documentos de que trata o item anterior, será emitida a ordem de serviço com a respectiva nota de empenho. O referido ato será considerado como manifestação formal de autorização

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 4100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE



Para a prestação dos serviços, deverá ser dado conhecimento a distância de no mínimo 30 dias antes da realização de cada evento, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para início do evento.

10.1.5 Os serviços poderão ser prestados em horários compreendidos entre 08h e 20h, a depender da programação dos eventos, que será informada pela gestão do registro de preços, por meio de e-mail.

10.1.6 Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços.

10.1.7 Os cartões deverão variar a cada evento, conforme o especificado neste Termo, evitando repetições, podendo ser utilizado mais de um por evento.

10.1.8 Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pela Assessoria de Cerimonial da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, por meio dos números: (85) 3452-3759 e (85) 99929-0322.

10.2 DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS:

10.2.1 Os alimentos deverão ser servidos em travessas de metal, louça ou vidro, sendo que estas não podem ser de vidro temperado tipo "marinex".

10.2.2 Os apetrechos em metal, tais como: talheres de mesa e de serviço; bandejas, baxelas, travessas, hules, açucareiros e porta-açucarantes, dentre outros, deverão ser em "inox", modelo liso, sem ornamentos excessivos.

10.2.3 As garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente e leite deverão ser de "inox", em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas;

10.2.4 As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em "inox", sem ornamentos excessivos;

10.2.5 Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;

10.2.6 As louças, tais como: pratos; xícaras de chá; pires etc, deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com fliso discreto, sem quaisquer outros ornamentos;

10.2.7 As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas;

10.2.8 Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas e de boa qualidade;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.9 A empresa com preço registrado deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.

10.3 DOS FUNCIONÁRIOS:

10.3.1 A detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar 01 (um) garçom para cada grupo de 20 (vinte) pessoas, bem como 01 (um) copeiro para cada grupo de até 100 (cem) pessoas;

10.3.2 Deverão apresentar-se devidamente afeitados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados;

10.3.3 Os garçons e as garçonetes deverão se apresentar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca social, gravata-borboleta e terno ou tailleur preto, respectivamente, confeccionados com material de qualidade adequada, guardando uniformidade entre si;

10.3.4 As garçonetes deverão usar os cabelos presos para irás com uma rede, quando o comprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, preferencialmente, com esmalte em cores discretas.

10.4 DO MANUSEIO, PREPARO E TRANSPORTE DOS ALIMENTOS:

10.4.1 Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;

10.4.2 Transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;

10.4.3 O transporte dos alimentos deverá ser feito em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;

10.4.4 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

10.4.5 Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao órgão gestor determinar a sua destinação;

10.4.6 Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela detentora do SRP, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo órgão gestor.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE



MPCE

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5 DOS ALIMENTOS:

10.5.1 Os alimentos deverão:

10.5.1.1 Ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, de acordo com a quantidade solicitada e dos cardápios indicados.

10.5.1.2 Ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

10.5.1.3 Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

10.5.1.4 Servir os salgados quentes, bem como os sucos, refrigerantes e água gelados.

10.5.1.5 Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

10.6 DA ORGANIZAÇÃO DAS MESAS:

10.6.1 Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos.

10.6.2 Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão e sobretoalhas à meia altura do chão.

10.6.3 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, salgados, biscoitos etc).

10.6.4 Todos os cardápios deverão fornecer café (mínimo de 50 ml por pessoa), água mineral sem gás em garrafas lacradas e de até 200 ml (mínimo de uma unidade por pessoa), 02 (duas) variedades de suco natural de fruta (mínimo de 200 ml por pessoa), açúcar em sachê, adoçante em sachê e balde com gelo.

10.6.5 Deverão ser servidos sempre refrigerantes de boa qualidade sabor guaraná e cola.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 Em cumprimento ao disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, será dispensado o recebimento provisório. Quanto ao recebimento definitivo, serão observadas as disposições constantes no Anexo C deste instrumento, bem como demais normas pertinentes e as seguintes condições:


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE




MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.1.1 Visando à garantia da qualidade no fornecimento de almoços, lanches e coquetéis, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas, conforme ACORDO DE NÍVEL DO FORNECIMENTO, que terá vigência a partir da primeira entrega realizada pela detentora do registro até a validade da ata de registro de preços.
- 11.1.2 A meta é o alcance de 100% nos indicadores do ACORDO DE NÍVEL DO FORNECIMENTO, que serão apurados por meio de avaliação a ser realizada pela PGJ/CE, após cada entrega de almoço, lanche ou coquetel.
- 11.1.3 A detentora do registro terá retorno (feedback) sobre seu resultado, que poderá impactar o valor do faturamento do fornecimento, caso a meta não seja alcançada.
- 11.1.4 Os indicadores do ACORDO DE NÍVEL DO FORNECIMENTO, para cada um dos critérios, estão descritos no anexo C do TR.
- 11.1.5 No término de cada evento, a PGJ/CE poderá realizar a avaliação do Nível de Fornecimento em formulário próprio, conforme modelo constante do anexo D do TR.
- 11.1.6 A PGJ/CE poderá recusar o recebimento caso as entregas sejam anteriores a 45 (quarenta e cinco) minutos ou posteriores a 30 (trinta) minutos do horário agendado com a detentora do registro.
- 11.1.7 Os resultados das apurações dos 3 (três) indicadores do Acordo de Nível de Fornecimento somados e divididos por 3 (três) – ou seja, a média da apuração dos indicadores - fornecerá o percentual final a ser aplicado ao valor total do pedido, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o respectivo fornecimento de almoço, lanche ou coquetel, até o limite de redução de 25% no valor do pedido. Exemplos:
- 11.1.7.1 Se o percentual de itens cumpridos corresponder a 93%, o valor a faturar corresponderá a 93% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver 93% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 465,00);
- 11.1.7.2 Se o percentual de itens cumpridos corresponder a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver 75% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 375,00);
- 11.1.7.3 Se o percentual de itens cumpridos for inferior a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 que obtiver 65% de itens cumpridos, deverá ser faturado no valor de R\$ 375,00), contudo esse fato não excluirá a possibilidade de aplicação das sanções administrativas dispostas neste instrumento.


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente a eventuais aquisições será proveniente de recursos da PGJ/CE e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da ARP, mediante crédito em conta-corrente em nome do fornecedor registrado.

12.2 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.

12.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à detentora do registro de preços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 12.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

12.4 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

12.5 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6 Nenhum pagamento isentará a detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações.

12.7 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a detentora do registro a manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

12.8 É vedada a realização de pagamento antes da recebimento do objeto ou não estando aquele de acordo com as especificações exigidas.

12.9 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e abeno um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da constatação, para que a detentora do registro de preços apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

12.10 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a situação da detentora do registro de preços, efetuar-se-á o pagamento de eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo Gestor da Ata, podendo ser cancelada a ARP.

12.11 - A critério da Administração poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações e inadimplências das obrigações assumidas.

12.12 - De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, do Estado do Ceará, todos os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados à PGJ/CE serão realizados exclusivamente por intermédio de instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Governo do Estado do Ceará.

12.12.1 - Os dados da instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Estado do Ceará poderão ser informados pelo setor competente desta PGJ/CE por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

12.12.2 - Caso a detentora do registro não possua conta corrente na instituição financeira prestadora de serviços ao Estado do Ceará, ficará obrigada a providenciar sua abertura, como condição de recebimento dos pagamentos que lhe sejam devidos por parte da Administração em cumprimento à Lei Estadual nº 15.241/2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a detentora do registro estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e na criminal, às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:


13.1.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que resultem de descumprimento de obrigações por parte da detentora do registro, desde que não acarretem prejuízos financeiros, patrimoniais, orçamentários à PGJ, nem resulte de ato de improbidade.

13.1.2 - Multas, estipuladas na forma a seguir:

I - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, em caráter excepcional, e a critério da PGJ/CE, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o valor previsto na nota de empenho;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento das demais


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº. 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

obrigações, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

V – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou em caso de recusa parcial ou total de entrega do material ou de cancelamento da Ata de Registro de Preços e

VI – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, caso o licitante venha a impedir, prejudicar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, ainda que o objetivo não seja consumado, ou caso o licitante ou a detentora do registro apresente declaração ou qualquer outro documento falso no curso do certame ou da execução do objeto.

13.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela Procuradoria Geral de Justiça, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

13.1.2.2 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer jus:

13.1.2.3 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

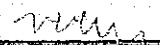
13.1.2.4 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparçamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

13.1.2.5 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

13.1.2.6 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças.

13.1.2.7 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1109 – José Benício – Fortaleza-CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará. Tal sanção será aplicada nos termos do art. 27 do Provimento nº 50/2016- CAIL/CPGJ, pelos prazos seguintes:

I – até 12 (doze) meses:

- a) quando a licitante solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável ou
- b) quando o fornecedor não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.

II – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- a) quando a licitante se recusar a assinar a ata de registro de preços ou
- b) quando a detentora do registro der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

III – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses:

- a) quando a detentora do registro der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do fornecimento objeto, sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte detentora do registro, resultar em prejuízos à Administração;
- c) quando a licitante praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) quando a licitante ou a detentora do registro apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços;
- e) quando a licitante ou a detentora do registro emitir declaração falsa;
- f) quando a detentora do registro a for condenada, definitivamente, pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos devidos em razão da execução do objeto;
- g) quando a detentora do registro entregar objeto registrado falsificado ou adulterado ou
- h) quando a licitante ou a detentora do registro demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.


PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.2 Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria-Geral de Justiça	Haley de Carvalho Filho (Ordenador de Despesas)	Secretário Geral	566.866.603-34	91004012325 SSP/CE	
Detentor do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI - ME	Christiane Vieira Rodrigues Leal	Diretora Geral	765.386.723-53	94008029391 SSP-CE	

Christiane Vieira Rodrigues Leal EIRELI - ME
CNPJ: 09.149.100/0001-89
Christiane Vieira Rodrigues Leal
Empresária



MPCE

Ministério Público do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039 /2019- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 037/2019.

LOTE: 01 - CAPITAL

FORNECEDOR: CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI - ME

ENDEREÇO: Rua G, 660, Parque Montenegro II - José Walter - Fortaleza/CE

CNPJ: 09.149.100/0001-59

TELEFONE: (85) 3473.7442

EMAIL: multieventosce@hotmail.com / multieventosce@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITARIO REGISTRADO
1	BUFFET ALMOÇO (tipo 1): 02 (dois) tipos de salada; 02 (dois) pratos quentes (filé, frango ou peixe); 03 (três) guarnições; 02 (duas) sobremesas; 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero - 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	500	R\$ 24,10
2	LANCHE SIMPLES: consomé (frango, carne ou peixe) servido no <i>rechaud</i> ; salada de frutas (com leite condensado à parte); escondidinho de carne do sol ou risoto (carne ou frango); torta salgada ou quiche (frango, carne do sol, palmito ou queijo com brócolis); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero - 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	2.500	R\$ 16,00
3	LANCHE (tipo 1): mini sanduíche no pão árabe ou no pão integral (2 por pessoa); mini tapioca ou mini pizza (2 por pessoa); biscoitos finos salgados - 03 por pessoa;	1.500	R\$ 9,60

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	biscoitos finos doces – 03 por pessoa; salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).		
4	LANCHE (tipo 2): pão de queijo (2 por pessoa); mini cachorro-quente ou mini galo quente (1 por pessoa); mini tapioca (1 por pessoa); um tipo de bolo (1 fatia por pessoa); salgados de forno (2 por pessoa); salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); chocolate quente ou gelado (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	1.500	RS 10,00
5	LANCHE (tipo 3): mini sanduíche no pão árabe ou no pão integral (1 por pessoa); mini croissants com recheio (1 por pessoa); mini tapioca (1 por pessoa); salgados de forno (2 por pessoa); um tipo de bolo (1 fatia por pessoa); uma torta salgada (1 fatia por pessoa); salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero – 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); chocolate quente ou gelado (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	1.500	RS 12,00
6	COQUETEIS: 05 (cinco) tipos de salgados fritos (2 por pessoa); 05 (cinco) tipos de salgados de forno (2 por pessoa); 02 (dois) tipos de finger food (escondidinho de carne do sol e risoto servidos em loucinhas (ramequins) - 1 por pessoa de cada tipo); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 03 (três) tipos de refrigerante (dois	2.000	RS 20,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE

**MPCE**Município de Fortaleza
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**normais e um diet ou zero - 200 ml por pessoa);
coquetel de frutas sem álcool (200 ml por pessoa
de cada tipo); água mineral (200 ml por pessoa);
água de coco (200 ml por pessoa).**LOTE: 02 - REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO - EXCLUSIVO ME/EPP****FORNECEDOR: CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI - ME****ENDEREÇO: Rua G, 660, Parque Montenegro II - José Walter - Fortaleza/CE****CNPJ: 09.149.100/0001-59****TELEFONE: (85) 3473.7442****EMAIL: multieventosce@hotmail.com / multieventosce@gmail.com**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1	LANCHE: mini sanduíche no pão árabe ou no pão integral (1 por pessoa); mini croissants com recheio (1 por pessoa); mini tapioca (1 por pessoa); salgadinhos de forno (2 por pessoa); um tipo de bolo (1 fatia por pessoa); uma torta salgada (1 fatia por pessoa); salada de frutas (com leite condensado à parte); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero - 200 ml por pessoa); água mineral (200 ml por pessoa); chocolate quente ou gelado (200 ml por pessoa); café (50 ml por pessoa).	300	R\$ 23,00
2	COQUETEL (tipo 1): cinco tipos de salgadinhos fritos (2 por pessoa); cinco tipos de salgadinhos de forno (2 por pessoa); canapés variados (2 por pessoa); dois tipos de finger food (1 por pessoa de cada tipo); 02 (dois) tipos de suco natural da fruta (200 ml por pessoa); 02 (dois) tipos de refrigerante (um normal e um diet ou zero - 200 ml por pessoa); coquetel de frutas sem álcool (200 ml por pessoa de cada tipo); água de coco (200 ml por pessoa); gelo; água mineral (200 ml por pessoa).	300	R\$ 32,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, Nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza-CE.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
5028

Data e Hora da Emissão	07/01/2020 14:03:10	Competência	01/2020	Código de Verificação	865284201
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME				
Nome Fantasia	MULTIEVENTOS				
CPF/CNPJ	09.149.100/0001-59	Insc Municipal	229.280-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R G LOT PQ MONTENEGRO II,660 - PREFEITO JOSÉ WALTER CEP:60.751-280				
Complemento	****	Telefone	(85)3473-7442	E-mail	multieventosce@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA				
CPF/CNPJ	06.928.790/0001-56	Inscrição Municipal	605.865-5	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA ASSUNCAO, 1242 - JOSÉ BONIFACIO CEP: 60.050-011				
Complemento		Telefone	(85)3452-1543	E-mail	rozane.ribeiro@mp.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Organização e Realização de Eventos para viabilizar o fornecimento de Buffet/lanches/coquetel aquisição de lanches para serem servidos em diversos eventos do MPCE, conforme ARP nº 039/2019 e NE nº 002890.

Para depósito: Banco: Bradesco (237) Agência: 645 C/C 1227-0 Titular: Christiane Vieira Rodrigues Leal Eirele ME

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.10 / 562010201 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	15.800,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	15.800,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	15.800,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	790,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	15.010,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	790,00
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Número Empenho: 2890.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
4998

Data e Hora da Emissão	19/12/2019 19:51:42	Competência	12/2019	Código de Verificação	628177941
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME				
Nome Fantasia	MULTIEVENTOS				
CPF/CNPJ	09.149.100/0001-59	Insc Municipal	229.280-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R G LOT PQ MONTENEGRO II,660 - PREFEITO JOSÉ WALTER CEP:60.751-280				
Complemento	****	Telefone	(85)3473-7442	E-mail	multieventosce@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA				
CPF/CNPJ	06.928.790/0001-56	Inscrição Municipal	605.865-5	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA ASSUNCAO, 1242 - JOSÉ BONIFACIO CEP: 60.050-011				
Complemento		Telefone	(85)3452-1543	E-mail	rozane.ribeiro@mp.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Organização e Realização de Eventos para viabilizar o fornecimento de Buffet/lanches/coquetel, aquisição de almoço para o Integra MP dia 19 de dezembro de 2019, buffet almoço tipo 2 - 300 unid x R\$ 24,10 total R\$ 7.230,00, conforme ARP nº 039/2019 e NE nº 002837.

Para depósito: Banco: Bradesco (237) Agencia: 645 C/C 1227-0 Titular: Christiane Vieira Rodrigues Leal Eirele ME

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.10 / 562010201 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	7.230,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	7.230,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	7.230,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	361,50	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	6.868,50	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	361,50
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Número Empenho: 2837.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
4956

Data e Hora da Emissão	12/12/2019 10:02:28	Competência	12/2019	Código de Verificação	704400147
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME				
Nome Fantasia	MULTIEVENTOS				
CPF/CNPJ	09.149.100/0001-59	Insc Municipal	229.280-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R G LOT PQ MONTENEGRO II,660 - PREFEITO JOSÉ WALTER CEP:60.751-280				
Complemento	****	Telefone	(85)3473-7442	E-mail	multieventosce@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA				
CPF/CNPJ	06.928.790/0001-56	Inscrição Municipal	605.865-5	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA ASSUNCAO, 1242 - JOSÉ BONIFACIO CEP: 60.050-011				
Complemento		Telefone	(85)3452-1543	E-mail	rozane.ribeiro@mp.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Organização e Realização de Eventos para viabilizar o fornecimento de Buffet/lanches/coquetel aquisição de lanches para serem servidos no evento Entrega do I Prêmio MPCE dia 12 de dezembro de 2019, conforme ARP nº 039/2019 e NE nº 002885.

Para depósito: Banco: Bradesco (237) Agência: 645 C/C 1227-0 Titular: Christiane Vieira Rodrigues Leal Eirele ME

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.10 / 562010201 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	4.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	4.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	4.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	200,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	3.800,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	200,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Número Empenho: 2885.
- 5- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 6- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.